

N. 26

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Todos os negociantes da cidade e municipio serão obrigados a fechar seus estabelecimentos commerciaes, nos domingos e dias santificados, do meio dia em diante, não podendo exercer acto algum de commercio dessa hora em diante.

Art. 2º Não se comprehendem na prohibição do art. 1º, as pharmacias, restaurants, bo-
tequins, hotéis, padarias, confeitarias e açougues.

Art. 3º Os infractores incorrerão na multa de trinta mil réis e no caso de reincidencia na de sessenta mil réis.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 27

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancçãoei a lei seguinte :

Art. 1º A força policial da provincia, para o anno de 1888 a 1889, compor-se-á de trinta officiaes e mil setecentas e cinco praças, distribuidas pelos seguintes corpos :

1º Corpo policial permanente.

2º Companhia de urbanos da capital.

3º Secção de bombeiros da capital.

Art. 2º O corpo policial permanente compor-se-á de mil e quinhentas praças, comprehendidos os officiaes e os estados maior e menor.

ESTADO MAIOR

Coronel commandante	.	.	.	.	.	.	1
Major fiscal	.	.	.	.	.	.	1
Capitão cirurgião	.	.	.	.	.	.	1
Tenente ajudante	.	.	.	.	.	.	1
Tenente quartel-mestre	.	.	.	.	.	.	1
Tenente-secretario	.	.	.	.	.	.	1
							—
							6

ESTADO MENOR

Sargento ajudante	.	.	.	.	.	.	1
Sargento quartel-mestre	.	.	.	.	.	.	1
Mestre de musica	.	.	.	.	.	.	1
Corneta-mór	.	.	.	.	.	.	1
Musicos	.	.	.	.	.	.	24
							—
							28

COMPANHIAS

Capitão commandante	.	.	.	.	.	1	7
Tenentes	.	.	.	.	.	1	7
Alferes.	.	.	.	.	.	1	7
1º Sargentos	.	.	.	.	.	1	7
2º Sargentos	.	.	.	.	.	2	14
Forrirel	.	.	.	.	.	1	7
Cabos	.	.	.	.	.	6	42
Cornetas	.	.	.	.	.	2	14
Soldados, primeira companhia	.	.	.	.	.	197	} 1361
As outras seis	.	.	.	.	.	194	
							1466

RECAPITULAÇÃO

Estado maior	.	.	.	.	.	.	6
Estado menor.	.	.	.	.	.	.	28
Officiaes de companhias	.	.	.	.	.	.	21
Praças	.	.	.	.	.	.	1445
Somma.							1500

Art. 3º A companhia de urbanos da capital compor-se-á do capitão commandante e de um alferes, cinco primeiros sargentos, cinco segundos ditos e duzentos e trinta guardas.

Art. 4º A secção de bombeiros da capital compor-se-á de um tenente commandante, um primeiro sargento, um segundo dito e trinta praças.

Art. 5º Fica extincta a policia local, a cuja substituição o governo procederá á proporção que fôr augmentado o corpo policial permanente.

Art. 6º E' o governo autorisado a substituir o actual armamento do corpo policial permanente por outro mais conveniente ao serviço da policia.

Art. 7º Continúam em vigor as disposições dos arts. 10 a 23 da lei n. 67 de 26 de Março de 1885, menos na parte relativa á policia local.

Art. 8º Os vencimentos dos officiaes e praças do corpo policial permanente, guarda urbana, e secção de bombeiros, e mais despezas com a força publica provincial, no exercicio desta lei, serão os constantes das tabellas annexas.

Art. 9º Para commandante do corpo policial permanente será nomeado de preferencia official do exercito, effectivo ou reformado que tenha curso de uma das armas em qualquer das escolas militares do Imperio.

Art. 10 Os commandantes, officiaes e praças dos corpos da provincia poderão accumular aos vencimentos provinciaes os que lhes competirem como officiaes e praças do exercito, activos ou reformados.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força provincial, para o exercicio de 1888 a 1889, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

TABELLA N. 1

Tabella dos vencimentos para os officiaes e praças do Corpo Policial Permanente no exercicio de 1888 a 1889

CLASSES	VENCIMENTO MENSAL				VENCIMENTO DIARIO		
	Soldo	Exercicio	Gratificação	Hospital	Soldo	Etapa	TOTAL DOS VENCIMENTOS
Coronel-commandante	180\$000	80\$000	40\$000	0\$00	0\$00	0\$00	300\$000
Major-fiscal	140\$000	60\$000	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	200\$000
Capitão-cirurgião . . .	100\$000	90\$000	0\$00	30\$000	0\$00	0\$00	220\$000
Tenente ajudante . . .	70\$000	36\$000	10\$000	0\$00	0\$00	0\$00	116\$000
Tenente quartel mestre	70\$000	36\$000	10\$000	0\$00	0\$00	0\$00	116\$000
Tenente secretario . .	70\$000	36\$000	10\$000	0\$00	0\$00	0\$00	116\$000
Capitão de companhia	100\$000	40\$000	15\$000	0\$00	0\$00	0\$00	155\$000
Terente	70\$000	36\$000	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	106\$000
A feres	60\$000	36\$000	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	96\$000
Sargento-ajudante . .	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$600	\$600	2\$200
Dito quartel mestre .	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$600	\$600	2\$200
Corneta-mór	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$600	\$600	2\$200
Mestre de musica . .	0\$00	0\$00	18\$000	0\$00	1\$500	\$600	2\$200
Musicos) De 1ª classe . .	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$200	\$600	1\$800
) De 2ª classe . .	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$100	\$600	1\$700
) De 3ª classe . .	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$000	\$600	1\$600
1º Sargento	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$500	\$600	2\$100
2º Dito	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$400	\$600	2\$000
Foriel	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$300	\$00	1\$900
Cabos	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$250	\$600	1\$850
Soldados	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$200	\$600	1\$800
Cornetas	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1\$200	\$600	1\$800

TABELLA N. 2

Vencimentos mensaes e diarios dos officiaes e praças da guarda urbana e da secção de bombeiros

	VENCIMENTO MENSAL				VENCIMENTO DIARIO		
	Soldo	Exercicio	Gratificação especial	Total	Soldo	Etapa	Total
<i>Companhia de Urbanos</i>							
Capitão-commandante	100\$000	30\$000	50\$000	180\$000			
Alferes	60\$000	36\$000		96\$000			
1º sargento					1\$700	\$500	2\$200
2º sargento					1\$600	\$500	2\$100
Praças					1\$100	\$500	1\$900
— — —							
<i>Secção de Bombeiros</i>							
Tenente-commandante	70\$000	30\$000	20\$000	120\$000			
1º sargento					1\$700	\$500	2\$200
2º sargento					1\$600	\$500	2\$100
Praças					1\$100	\$500	1\$900

TABELLA N. 3

Vencimentos annuaes dos officiaes e praças do Corpo Policial Permanente da provincia

ESTADO-MAIOR

Coronel commandante	3:600\$000	
Major-fiscal	2:400\$000	
Capitão cirurgião	2:640\$000	
Tenente ajudante	1:392\$000	
Tenente quartel mestre	1:392\$000	
Tenente secretario	1:392\$000	12:816\$000

ESTADO MENOR

Sargento ajudante	805\$200	
Sargento quartel-mestre	805\$200	
Corneta-mór	805\$200	
Mestre de musica	1:024\$800	
Musi- cos	De 1ª classe (10) a 658\$800	
	De 2ª classe (8) a 622\$200	
	De 3ª classe (6) a 585\$600	
	3:513\$600	18:519\$600

COMPANHIAS

Capitães commandantes (7) a	1:860\$000	13:020\$000	
Tenentes (7) a	1:272\$000	8:904\$000	
Alferes (7) a	1:152\$000	8:064\$000	
Primeiros sargentos (7) a	768\$600	5:380\$200	
Segundos sargentos (14) a	732\$000	10:248\$000	
Forrieis (7) a	695\$400	4:867\$800	
Cabos (42) a	677\$100	28:438\$200	
Soldados (1361) a	658\$800	896:626\$800	
Cornetas (14) a	658\$800	9:223\$200	984:772\$200
Total			1.016:107\$800

COMPANHIA DE URBANOS

Capitão commandante	2:160\$000	
Alferes	1:152\$000	
Primeiros sargentos	4:015\$000	
Segundos sargentos	3:832\$500	
Praças	159:505\$000	170:664\$500

SECÇÃO DE BOMBEIROS

Tenente commandante	1:440\$000	
1º Sargento	803\$000	
2º Sargento	766\$500	
Praças	20:805\$000	23:814\$500

Calculo da despesa a fazer-se no corrente exercicio com o fardamento, armamento, equipamento e outras da força policial:

Fardamento	138:449\$060	
Armamento e equipamento	5:000\$000	
Aluguel de casa para quartel nas localidades, pastos na capital e para enfermaria	7:740\$000	
Medicamentos	3:000\$000	
Iluminação	6:000\$000	
Expediente	1:200\$000	
Premio de reengajamento	1:000\$000	
Transportes	3:000\$000	
Outras despesas inclusive remonta de animais forragens e gratificações dos officiaes commandantes de destacamentos	10:000\$000	175:389\$260
Total		1.385:975\$860

TABELLA N. 4

Tabella de fardamento que deve ser distribuido ao Cor Policial Permanente

TEMPO DE DURAÇÃO	3 MEZES	4 MEZES	UM ANNO	2 ANNOS	4 ANNOS						
E'poca das distribuições	1º de Julho 1º de Outubro 1º de Janeiro 1º de Abril	1º de Julho 1º de Novemb. 1º de Março	1º de Julho	1º de Julho de cada 2 annos	1º de Julho de cada 4 annos						
Peças de fardamento.	Camizas de algodão	Sapatos (pares)	Blusas de brim pardo	Calças de brim branco	Bonet de oleado	Calça de panno azul	Gravata de couro envernizado	Manta de lã	Sobrecasaca de panno azul	Capote de panno azul	Banda de lã
Quantidade	4	4	3	3	1	1	1	1	1	1	1

TABELLA N. 6

Tabella de fardamento para ser distribuido á
Secção de Bombeiros

TEMPO DE DURAÇÃO	QUATRO MEZES					DOZE MEZES			2 ANNOS
<i>Epocha das distribuições</i>	<i>1 de Julho 1 de Novembro 1 de Março.</i>					<i>1 de Julho</i>			<i>1 de Julho de cada 2 annos</i>
<i>Peças de fardamento</i>	<i>Botas</i>	<i>Blusas de brim</i>	<i>Calças de brim pardo</i>	<i>Camisas de morim</i>	<i>Gravatas de seda</i>	<i>Blusa de panno azul</i>	<i>Calça de panno azul</i>	<i>Capacete.</i>	<i>Jaquetão de panno.</i>
<i>Quantidade.</i>	3	3	3	3	3	1	1	1	1

Secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito

O secretario da provincia - *Estevam Leão Bourroul.*

N. 28

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica creado um segundo officio de tabellião de notas e escriptão do civil no municipio de Aréas ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos treze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manla executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando um segundo officio de tabellião de notas e escriptão do civil em Aréas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

